



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA

COMPRA DIRETA – ART. 75, II – Lei 14.133/2021

Encontra-se aberto junto a esta Câmara Municipal, o **Processo de Compra Direta - PRC 23/2024**, do tipo menor preço POR ITEM, tendo como objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Alimentação para as atividades da Escola do Legislativo e pequenas recepções da Câmara Municipal de Monte Sião, conforme descrições e especificações constantes no Termo de Referência.

Critério de escolha: Menor preço por item.

Início da cotação: 12/06/2024, às 16 horas e 30 minutos.

Fim da Cotação: 17/06/2024, às 16 horas e 30 minutos.

A proposta poderá ser enviada para o e-mail: licitacao@montesiao.cam.mg.gov.br ou, presencialmente, no endereço: Rua João Machado Primo, 82 – Valle Dei Fiori – Monte Sião – MG.

Monte Sião, 12 de junho de 2024.

Marcelo E. M. Taveira
Presidente CC

Henrique M. S. Lopes
Vice-Presidente

Maria G. S. P. Leal
Secretária



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

COMPRA DIRETA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de Empresa para **fornecimento de Alimentação para as atividades da Escola do Legislativo e pequenas recepções da Câmara Municipal de Monte Sião**, conforme descrições e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório.

1.1 Especificação do objeto e planilha quantitativa:

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	20	Unidade	Lanche de Metro composto de 1 pão tipo baguete com gergelim de 100 cm (média de 25 fatias por metro), com recheio de no mínimo: 200 gramas de salame, 300 gramas de queijo prato, 200 gramas de requeijão, 1 maço de alface crespa e 200 gramas de tomate, acondicionado em embalagem descartável de papelão duplex 400gr. Medida: Tampa e fundo ajustável nas medidas 0,55cm a 1m de comprimento x 13 de largura e 10 cm de altura
02	30	Cento	Mini Salgados Variados Assados – Esfiha de Carne e Empada
03	50	Cento	Mini Salgados Variados Fritos - Coxinha, croquete, rissoles e bolinha de queijo.
04	60	Unidade	Refrigerante, sabor guaraná, embalagem PET com 2 litros
05	60	Unidade	Refrigerante, sabor cola, embalagem PET com 2 litros

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de alimentação para as atividades da Escola do Legislativo e pequenos eventos da Câmara Municipal é fundamental para garantir a qualidade, a segurança alimentar e a eficiência logística desses serviços.

Fornecer alimentação adequada para os alunos durante o período de permanência na Escola do Legislativo é crucial para o seu bem-estar e desempenho acadêmico. Um lanche balanceado e nutritivo não apenas contribui para a saúde física dos alunos, mas



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

também para a concentração e o rendimento nas atividades educacionais. Ao contratar uma empresa especializada, podemos assegurar que os alimentos fornecidos atendam aos padrões nutricionais recomendados, além de serem preparados e servidos de acordo com as normas de higiene e segurança alimentar.

Além disso, a realização de pequenos eventos da Câmara Municipal que envolvem a recepção de autoridades e outras personalidades demanda um serviço de alimentação profissional e sofisticado. Esses eventos são oportunidades importantes para promover a imagem institucional da Câmara Municipal e estabelecer boas relações com os participantes. Ao contratar uma empresa especializada, podemos garantir a excelência no atendimento e na apresentação dos alimentos, proporcionando uma experiência positiva aos convidados e contribuindo para o sucesso dos eventos.

Outro ponto relevante é a questão da praticidade e da eficiência logística. Ao terceirizar o fornecimento de alimentação, a Câmara Municipal pode concentrar seus esforços e recursos em suas atividades principais, sem se preocupar com questões operacionais relacionadas à preparação e ao serviço de alimentos. Uma empresa especializada será responsável por todas as etapas do processo, desde a seleção dos alimentos até a sua entrega no local de consumo, garantindo a comodidade e a tranquilidade dos gestores e colaboradores da instituição.

Portanto, diante da necessidade de oferecer alimentação aos alunos da Escola do Legislativo e realizar eventos institucionais com qualidade e eficiência, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de alimentos se apresenta como uma solução estratégica e vantajosa para a Câmara Municipal.

3 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue de forma parcelada até 31 de dezembro de 2024, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

3.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias ao órgão requisitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas neste termo.

3.3. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em parcelas, conforme requisição a ser expedida pela Contratante.

3.4. O local designado para entrega dos produtos será o Almoxarifado da Câmara Municipal, a Rua João Machado Primo, 82 – Vale Dei Fiori, no horário das 09 às 16 horas, de segunda à sexta-feira, conforme ordem de fornecimento expedida pela contratante, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela licitante vencedora.

3.5. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico às aquelas apresentadas na nota de empenho.

3.6. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

3.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.

4 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

4.1. O Departamento requisitante será o responsável pela fiscalização do objeto, observando todos os aspectos contratados (prazos de validade, prazos de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. A contratação terá duração até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os produtos estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

6 - DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS:

Por se tratar de contratação que prevê o fornecimento de produtos futuros se faz necessária a formalização do contrato, com a inclusão das penalidades a seguir sugeridas.

6.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 6.1.1.** Apresentação de documentação falsa;
- 6.1.2.** Retardamento da execução do objeto;
- 6.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 6.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 6.1.5.** Comportamento inidôneo;
- 6.1.6.** Declaração falsa;
- 6.1.7.** Fraude fiscal.

6.2. Para condutas descritas nos itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

6.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

6.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

6.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

6.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

6.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

6.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 6.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

6.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

7.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

6.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

6.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

7.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada até 31 de dezembro de 2024, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

7.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias ao órgão requisitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas neste termo.

7.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas no presente Instrumento.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Monte Sião, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Câmara Municipal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

8.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

8.4. O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

8.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A dotação orçamentária em conformidade com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, será: 02 01 02. 01.031 0101 4004 339030 – Ficha 16.

10 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

10.1. Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

10.2. A estimativa de preços deve ser na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

10.3. No caso em tela, foram colhidas três cotações de preços com empresas do ramo de atividade relacionado ao objeto, restando justificado os preços.

10.4. O preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Monte Sião, será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, resultante do processo licitatório.

11 - DA HABILITAÇÃO:

Os seguintes documentos serão exigidos do fornecedor vencedor do processo para fins de realização do empenho e eventuais assinaturas de contrato.

11.1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa - CND Federal;

11.2 Certidão de Regularidade Fiscal – CRF FGTS;

11.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

11.4 Se o fornecedor contratado for do município de Monte Sião será exigido além dos documentos acima a Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND Municipal.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

13 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

13.1. A fim de se evitar a morosidade na contratação, não havendo impedimento legal para a contratação mediante dispensa, optou-se pela realização nos moldes do artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

Monte Sião, 06 de junho de 2024.

Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara

Marcelo E. M. Taveira
Presidente Comissão

Henrique Moura S. Lopes
Vice-Presidente

Lucas Ap. Francisco
Secretário



ANEXO ÚNICO



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2024

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 23/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: xx/2024 – DISPENSA 23/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Alimentação para as atividades da Escola do Legislativo e pequenas recepções da Câmara Municipal de Monte Sião, conforme descrições e especificações constantes do Anexo Único.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 01 02. 01.031 0101 4004 339030 – Ficha 16.

VALOR:

PRAZO: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA:

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, com endereço na Rua João Machado Primo, 82, Vale Dei Fiori, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.774.399/0001-45, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. Platini dos Santos Pereira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.671.874-8 e CPF/MF nº 054.508.576-40, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.-----, resolvem firmar o presente contrato administrativo para o **Fornecimento de Alimentação para as atividades da Escola do Legislativo e pequenas recepções da Câmara Municipal de Monte Sião**, conforme descrições e especificações constantes do Anexo Único do presente contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 23/2024**, na modalidade Dispensa de Licitação, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o **Fornecimento de Alimentação para as atividades da Escola do Legislativo e pequenas recepções da Câmara Municipal de Monte Sião**, conforme descrições e especificações constantes do Anexo Único.

1.2. O presente contrato terá fornecimento dos produtos em parcelas, conforme requisição a ser expedida pela Diretoria competente da Contratante.

1.3. A Contratante não se obriga a adquirir todo o objeto, mas somente àquelas quantidades que forem efetivamente necessárias, segundo requisição emitida pela Diretoria solicitante da Contratante.

1.4. Os produtos contratados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no ANEXO ÚNICO do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II, e, supletivamente, as normas da Teoria



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

02 01 02. 01.031 0101 4004 339030 – Ficha 16.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO:

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$-----

4.2. Durante a vigência do presente contrato de fornecimento, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Monte Sião, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Câmara Municipal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

5.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

5.4. O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

5.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. A contratação terá validade até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os produtos estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue de forma parcelada até 31 de dezembro de 2024, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

7.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias ao órgão requisitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas neste termo.

7.3. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em parcelas, conforme requisição a ser expedida pela Contratante.

7.4. O local designado para entrega dos produtos será o Almoxarifado da Câmara Municipal, a Rua João Machado Primo, 82 – Valle Dei Fiori, no horário das 09 às 16 horas, de segunda à sexta-feira, conforme ordem de fornecimento expedida pela contratante, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela licitante vencedora.

7.5. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

7.6. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.

7.9. A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1. Apresentação de documentação falsa;

8.1.2. Retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar na execução do contrato;

8.1.4. Fraudar na execução do contrato;

8.1.5. Comportamento inidôneo;

8.1.6. Declaração falsa;

8.1.7. Fraude fiscal.

8.2. Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

8.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

8.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

8.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

8.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

8.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

8.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 8.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Cumprir com as obrigações fixadas neste Contrato, em especial, efetuar pontualmente o pagamento referente à execução contratual.

9.2. Fiscalizar a execução dos serviços.

9.3. Proceder às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. Em atendimento ao disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado o servidor efetivo, Lázaro Roberto Talarico, para atuar como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Monte Sião, MG, para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

Monte Sião, .

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Contratante

Contratada

Testemunhas:

